



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 018/2020

DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), objetivando adequar ao Decreto Estadual 40.304 de 12 de junho de 2020 (Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba) e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal-STF reconheceu a competência dos Estado e Municípios para proceder com a edição de Decretos para fins de dispor sobre normas de prevenção de contágio da COVID 19;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do 09/2020 de 07 de Abril de 2020 que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES SOCIAIS E NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 06, 09, 010, 011, 012 e 013/2020, do Município que instituem medidas de prevenção e combate a COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o principal meio de transmissão da COVID 19 é através do contato entre pessoas infectadas;

CONSIDERANDO que o Município de Manaíra-PB possui várias pessoas de grupo de risco que estão em casa como forma de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado da Paraíba, comarca de Princesa Isabel-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município, no que for cabível ao Decreto Estadual 40.304 de 12 de junho de 2020 (Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba);

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído novas regras de enfrentamento da COVID 19, buscando



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

proceder, no que for compatível com o Município as regra do Plano Novo Normal Paraíba, estabelecendo novas regras.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, desde que observado as medidas sanitárias determinadas pelo Município, por se tratar de atividades de caráter essencial:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água egás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas nlocal;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26de março de2020;

VII - cemitérios e serviçosfunerários;

VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, e equipamentos de refrigeração e climatização;

IX – segurança privada;

X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XI –concessionárias de veículos automotores e motocicletas,oficinas mecânicas, borracharias e lavajatos;

XII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drivethru*);

XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVI – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVII – óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 4º. Além do funcionamento das atividades descritas no artigo 3º poderão funcionar mediante fase experimental e com as restrições e recomendações as atividades a seguir, nas seguintes condições:

I- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, sendo a permanência no salão de no máximo dois clientes e ainda observando todas as normas de distanciamento social;

II - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV- hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

Art. 5º. As atividades que não constarem nas descrições dos artigos 3º e 4º, serão objeto de novos decretos.

Art. 6º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município e dependendo da diminuição de incidência ou aumento serão adotadas novas medidas.

Art. 7º. Permanecem proibidas as vendas de vendedores ambulantes domiciliar, ficando autorizada a entrada no Município de veículos de carga para fins de entrega de mercadorias, sendo devidamente monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários de cada pasta.



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde, Segurança e Ação Social e limpeza urbana.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas a o enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários, fundamentado em diagnóstico médico, exceto nos casos previstos no inciso IV do § 3º do Art. 8º deste decreto.

Art. 9º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas do Município até ulterior deliberação.

Art. 10. A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, observado as medidas sanitárias e de proteção determinadas neste decreto e demais normas sanitárias.

Art. 11. Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 12. Em caráter excepcional, fica autorizado a partir do dia 23 de junho de 2020, o tráfego com passageiros em veículos alternativos ou coletivos entre o Município de Princesa Isabel e os demais Municípios da região, desde que observadas as normas editadas pelo DER/PB, que seguem:

I – higienização dos veículos antes da partida e logo após a chegada das viagens;

II – higienização dos filtros de ar condicionado;

III – obrigatoriedade do uso de máscaras pelos operadores (motoristas e funcionários) e por todos os passageiros embarcados;

IV – a capacidade de lotação dos veículos, onde os passageiros deverão ser transportados sentados, pode chegar até a 50% (cinquenta por cento);

V – será obrigatória a parada de todos os veículos alternativos ou coletivos nas barreiras sanitária do Município, na partida e na chegada de suas viagens,



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

para aferição da temperatura dos operadores (motorista e funcionários) e de todos os passageiros embarcados;

VI – disponibilização de álcool em gel 70° para higienização das mãos, dos operadores e passageiros embarcados.

Paragrafo único – as regras constante no Artigo 12 deste decreto, aplica-se, no que couber, ao transporte de passageiros dentro do Município da zona rural a urbana e vice-versa.

Art. 13. As fiscalizações das determinações contidas neste Decreto, serão realizadas pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, pelas equipes de Saúde e Segurança das Barreiras Sanitárias e dos Bombeiros Civis e o seu descumprimento sujeitará a condução a Delegacia de Polícia Civil do motorista/responsável pelo veículo, que poderá responder as sanções do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 14. Integra o presente Decreto, o anexo único, o qual, consta os procedimentos medidas sanitárias e de distanciamento, as quais, devem nortear o funcionamento dos estabelecimentos e da prestação de serviços autorizados neste decreto.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 16. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações constantes nos Decretos anteriores relativas ao combate da pandemia do Novo Coronavírus que não conflitem com este Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

1. PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL Siglas - F: funcionários/ C: Clientes	
Distância segura - F/C	<p>Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.</p> <p>Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores e/ou clientes com aperto de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.</p>
Isolamento Social Seletivo	<p>É recomendável que pessoas classificadas em grupo de risco continuem em quarentena;</p>
Distanciamento de pessoas que convivam entre si -C	<p>Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre pessoas não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.</p>
Distanciamento no ambiente de trabalho - F/ C	<p>Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Quando isso não for possível, recomenda-se a implantação de barreiras de proteção física.</p>
Demarcação de áreas de fluxo - F/ C	<p>Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.</p>



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

Distanciamento em filas - F/C	Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
Ambientes abertos e arejados – F	Manter os ambientes abertos e arejados.
Redução da circulação - F/C	Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo - F/ C	Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
Regime de teletrabalho – F	Priorizar o modelo de tele trabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.
Redução do risco de contágio entre funcionários -F	Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de tele trabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial.
Redução de viagens – F	Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.
Encontros virtuais - F/C	Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

Segurança par a grupos de risco no atendimento –C	É Recomendável a adoção de horários diferenciados ou setores exclusivos para o atendimento às pessoas do grupo de risco, garantindo fluxo ágil para que estes permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.
Canais digitais - F/ C	Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).
2. PARA A HIGIENE PESSOAL	
Proteção pessoal - F/C	<p>Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar esocial.</p> <p>Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias do tipo anéis, joias e/ou outros adereços que dificultem a correta higienização das mãos como recomendado pelas organizações sanitárias.</p>
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - F	Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.
EPIs reutilizáveis - F	Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
Alimentação - F/ C	Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões,



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

	purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo (desde que constantemente higienizados). Os bebedouros de jato inclinado devem ser eliminados ou lacrados.
Contato físico - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
Higiene respiratória - F/ C	Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
Higienização da s mãos - F/C	Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com preparação alcoólica 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
Disponibilização de preparação alcoólica 70% - F/ C	Disponibilizar preparação alcoólica 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
Máquinas de cartão - F	Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
Descarte de máscara - F/ C	Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.
Compartilhamento de objetos - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

	fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
Material compartilhado - F/ C	Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
Serviços em terceiros - F/ C	A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.
3. PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	
Limpeza - F	Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
Higienização da lixeira e descarte do Lixo -F	Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
Lixeiras - F/ C	Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
Manter portas abertas - F	Manter as portas e janelas abertas, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias e evitar o toque nas maçanetas e fechaduras. Intensificar a higienização destas.
Retirada de tapetes e carpetes - F	Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

Superfícies e objetos de contato frequente - F	Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores evolutivos.
Ar condicionado - F	Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
Higienização de ambientes infectados - F/C	Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.
4. PARA A COMUNICAÇÃO	
Disseminação de novos processos e treinamento preventivo - F	Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.
Distribuição de cartazes e folders - F/C	Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folders digitais.
Comunicação de disseminação e informação - F/C	Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.
Comunicação de casos confirmados e suspeitos - F/C	Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

	paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
Empresas parceiras - F	Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.
Comunicação com órgãos competentes - F/ C	Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.
5. PARA O MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	
Acompanhamento das recomendações atualizadas - F/ C	Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.
Monitoramento de casos - F	Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.
Aferição da temperatura - F/ C	Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento direcionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.
Horário de aferição - F	Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.
Retorno de zonas de risco - F	Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

	em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.
Apoio e acompanhamento - F	Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

Siglas: F: funcionários/ C: Clientes

Observação 1: Grupo de risco engloba aqueles com Idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imuno comprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas. A estes é recomendado ficar em casa e realizar serviços em regime de home office ou teletrabalho.

Observação 2: Aqueles que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe devem ser afastados imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora.

Dando continuidade as recomendações preparatórias estas agora serão organizadas quanto os ambientes, segue:

1. QUANTO A ALIMENTAÇÃO	
Orientações Gerais - F	Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes); Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento; Priorizar refeições individualizadas e empratadas e evitar o self-service; Uso obrigatório de toucas para atividades que envolvam preparação de alimentos e em caso de utilização de uniforme não retornar para casa



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

	<p>diariamente vestindo o uniforme;</p> <p>Intensificar higienização de mesas e cadeiras a cada ciclo de uso.</p>
Salões de alimentação – F	<p>Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, afim de evitar aglomerações;</p> <p>Alterar a disposição das mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento mínimo, e reduzir o número de pessoas por mesa;</p> <p>Organizar escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches para evitar aglomerações.</p> <p>Organizar as filas de espera utilizando senhas;</p> <p>Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados;</p> <p>Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.</p>
Cozinhas e copas - F	<p>Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;</p> <p>Realizar Flexibilização de horários de alimentação – Sempre que possível, ampliar o período de funcionamento, dividindo em turmas com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação;</p> <p>Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas;</p> <p>Para a área de produção de alimentos é recomendável manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.</p>



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

2. QUANTO A BANHEIROS E VESTIÁRIOS	
Higiene pessoal – F/ C	<p>Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, preparação alcoólica 70% após o uso do banheiro ou vestiário.</p> <p>Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.</p> <p>Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados e evitar a contaminação cruzada.</p>
Higienização do ambiente - F	Realizar higienização dos banheiros, lavatórios e vestiários com maior regularidade preferencialmente antes da abertura, após o fechamento e, a cada três horas.
3. QUANTO AOS ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	
Distanciamento e ambiência – F/C	<p>Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;</p> <p>Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.</p>
4. QUANTO AO ALMOXARIFADO, ESTOQUES E DISPENSAS.	
Distanciamento mínimo - F	Garantir que a transportadora respeite a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.



Estado da Paraíba
Município de Manaíra
Gabinete do Prefeito

Entrega e recebimento de mercadorias -F	d	Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, preparação alcoólica 70%.
5. QUANTO AS ÁREAS DE COMÉRCIO		
Controle de aglomerações comércio – F/C	de no	Restrição de acesso ao comércio de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.
Segurança par a grupos de risco no atendimento –F/C		Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.
Monitoramento e casos – F/C	d	Criar canal online (disponibilidade número para contato e/ou e-mail) onde os clientes possam relatar, mesmo que de forma anônima, eventuais sintomas ou confirmação de contaminação após a visita ao comércio.
6. QUANTO OS TRANSPORTES (estas medidas se somam as constantes nos dispositivos deste Decreto)		
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus e vans-F		Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas e aglomeração.
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus fretados - F		Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, começando a lotação do ônibus fretados pelos bancos de trás e sua desocupação pelos bancos da frente.
Redução de lotação de veículos -F		Adaptar a lotação dos ônibus a fim de garantir uma distância mínima segura entre os passageiros, deixando sempre pelo menos um assento vazio entre ocupantes.
Contato - F		Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos. Restringir-se ao necessário.